

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO ART. 57, COMBINADO COM O § 5º DO ART.58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 1.630/2008

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS §§ 1º, 2º DO ART. 106, AO ART.107 E REVOGA OS ARTS 108 E 215 E RESPECTIVOS PARÁGRAFOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.530 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 2º do Art.106 passam a ter a seguinte redação:

“§ 1º O requerente aguardará, em exercício, a concessão da licença, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de demissão por abandono do cargo.

§ 2º Em nenhuma hipótese pode ser negado o pedido da licença.”

Art.2º O Art.107 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.107 O servidor pode, a qualquer tempo, desistir da licença.”

Art.3º Revogam-se o art. 108 e seu Parágrafo único e o art. 215.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Branco, 27 de fevereiro de 2008.

Gislene Maria Lage
Presidente da Câmara Municipal

Esta Lei é originária do Poder Legislativo resultante do Projeto de Lei nº, 27/2007 de autoria dos Vereadores Gislene Maria Lage e Reinaldo Lázaro Vieira